

Estado de Rondônia
PREFEITURAMUNICIPALDE CACOAL
Advocacia Geral

DECRETO Nº PMC/2000

*Dispõe sobre regulamentação da Lei
1.013/PMC/99, aprovação do Regimento
Interno do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá
outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando nº SEMAGRICT/2000

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentada a Lei 1.013/99/PMC, como os seguintes acréscimos ao Capítulo II:

§ 1º- São membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, os seguintes órgãos e entidades:

- I- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacoal;
- II- Sindicato Rural de Cacoal;
- II- Cooperativa dos Plasticultores da Amazônia – COOPLAM;
- IV- Cooperativa dos Produtores de Cacau, Polpas de Frutas e Café Ltda – PROCACAU;
- V- Associação Rural Cacoalense Organizada para Ajuda Mútua – ARCOPAM;
- VI- Associação dos Criadores de Cacoal – ARCA;
- VII- Associação dos Produtores Rurais União Capixaba;
- VIII- Associação dos Produtores Rurais Flor do Campo;
- IX- Associação dos Produtores Rurais Bela Vista;
- X- Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro;
- XI- Associação dos Produtores Rurais do Cinturão Verde de Cacoal;
- XII- Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;
- XIII- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER RO;
- XIV- Câmara Municipal de Cacoal – CMC
- XV- Secretária Estadual do meio Ambiente – SEDAM;
- XVI- Instituto Brasileiro do meio Ambiente – IBAMA;
- XVII- Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRICT;
- XVIII- Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
- XIX- Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
- XX- Banco do Brasil S/A;
- XI- Banco da Amazônia S/A;
- XXII- Caixa Econômica Federal.

§ 2º- Os recursos utilizados em campanhas, planos, programas, projetos, eventos, e outras ações de interesse geral dos beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, serão aplicados a fundo perdido;

§ 3º- O FMDR financiará custeio obedecida a seguinte regra:

- a) O prazo de carência será compactuado em até 06 (seis) meses, seguido da amortização compactuada em até 06 (seis) meses;
- b) A amortização do capital financiado poderá ser feita em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas;
- c) O cálculo dos encargos incidentes sobre o capital financiado será com base na política do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, acrescido de uma taxa de 0,5 % a.a., para incentivar o aumento de capital do FMDR.

§ 4º- O FMDR financiará investimento obedecida a seguinte regra:

- a) O prazo de carência e de amortização serão compactuadas com base na capacidade de pagamento demonstrada no projeto, apresentado pelo proponente;
- b) O cálculo dos encargos incidentes sobre o capital financiado será com base na política do Fundo Constitucional do Norte - FNO, acrescido de uma taxa de 0,5 % a.a, para incentivar o aumento de capital do FMDR;

§ 5º- Os financiamentos pelo FMDR ficarão condicionados a apresentação de projeto, à análise e parecer do CMDR.

§ 6º- A seleção e hierarquização de projetos pelo CMDR, será com base no estudo de viabilidade técnica, de relação custo benefício e de capacidade de pagamento do proponente, declarados no projeto;

§ 7º- O FMDR só financiará projetos coletivos, apresentados pôr pessoa jurídica.

§ 8º- Os projetos contratados pelo FMDR terão registro público.

§ 9º- As garantias requeridas para aprovação de financiamentos pelo FMDR serão os seguintes:

- a) O objeto financiados;
- b) Garantia real;
- c) Aval.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, reger-se-á por seu Regimento Interno, em anexo.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal RO, 27 de outubro de 2000

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal